



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

2448

DATA

18/08/25

INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

ASSUNTO:

Locação de Imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Escola de Música de Crianças e Jovens do Município de Barra do Corda.

INEX. 34/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA DE CULTURA**, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhe-se à ao setor de Protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretário de Cultura, 06.769.798/0001-17
Leocádia da Cunha Batista,



Objeto

Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Escolinha de Música de Crianças Carentes do Município de Barra do Corda-MA, localizado na Rua Luís Domingues, nº 431, bairro Centro, CEP 65950-000, em Barra do Corda-MA.

Justificativa da Necessidade

A Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA enfrenta uma dificuldade significativa em desempenhar suas atividades devido à ausência de um espaço físico adequado. A falta de infraestrutura específica compromete a realização de ações programáticas voltadas as atividades prestadas pela Escolinha de Música voltada para crianças carentes, que são essenciais para promover o desenvolvimento social das mesmas.

A demanda por um espaço físico se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades laborais voltadas a música. As ações planejadas pela Secretaria têm como objetivo fortalecer a inclusão social e fomentar a educação. Sem um local apropriado, tais iniciativas não podem ser implementadas de forma eficaz, resultando na perda de oportunidades para o público-alvo.

Do ponto de vista do interesse público, atender a essa necessidade é crucial para o fortalecimento da cidadania.

Portanto, são imprescindíveis a análise e a identificação de um espaço físico que atenda às demandas específicas da Secretaria de Cultura, assegurando assim que as políticas públicas destinadas a essas crianças, em alinhamento com os objetivos maiores de desenvolvimento sustentável e inclusão social no município de Barra do Corda-MA.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 18 de Agosto de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 120.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA

CNPJ: 06.769.798/0001-17



Indicação da Equipe de Planejamento

- AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Auricélia de Sousa da Silva – Portaria nº 276/2025 – Gab, de 23 de maio de 2025
- FISCAL DE CONTRATO: Dheymisson de Souza Araujo - Portaria nº 373/2025-Gab , de 15 de agosto de 2025
- GESTOR DO CONTRATO: Leocadio Da Cunha Batista



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda se classifica como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).


ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Escolinha de Música de Crianças Carentes do Município de Barra do Corda-MA, localizado na Rua Luís Domingues, nº 431, bairro Centro, CEP 65950-000, em Barra do Corda-MA	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Autorizo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, realizar pesquisa de preços do objeto ora solicitado.

Barra do Corda - MA, 18 de agosto de 2025.



Leocádio da Cunha Batista – Port.178/2025
Secretário Municipal de Cultura
Barra do Corda/MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria de Cultura, 06.769.798/0001-17



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 120.



Equipe de Planejamento

Leocádia da Cunha Batista



Problema Resumido

A Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA necessita de um espaço físico para desempenhar as suas atividades da Escolinha de Música de Crianças Carentes do Município de Barra do Corda - MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA enfrenta uma dificuldade significativa em desempenhar suas atividades devido à ausência de um espaço físico adequado. A falta de infraestrutura específica compromete a realização de ações programáticas voltadas as atividades prestadas pela Escolinha de Música voltada para crianças carentes, que são essenciais para promover o desenvolvimento social das mesmas.

A demanda por um espaço físico se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades laborais voltadas a música. As ações planejadas pela Secretaria têm como objetivo fortalecer a inclusão social e fomentar a educação. Sem um local apropriado, tais iniciativas não podem ser implementadas de forma eficaz, resultando na perda de oportunidades para o público-alvo.

Do ponto de vista do interesse público, atender a essa necessidade é crucial para o fortalecimento da cidadania.

Portanto, são imprescindíveis a análise e a identificação de um espaço físico que atenda às demandas

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA

CNPJ: 06.769.798/0001-17



específicas da Secretaria de Cultura, assegurando assim que as políticas públicas destinadas a essas crianças, em alinhamento com os objetivos maiores de desenvolvimento sustentável e inclusão social no município de Barra do Corda-MA.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração deste estudo técnico preliminar visa identificar os requisitos necessários de contratação de um espaço físico para desempenhar as suas atividades da Escolinha de Música de Crianças Carentes do Município de Barra do Corda - MA. O objetivo é garantir que as necessidades da secretaria sejam atendidas de forma efetiva, permitindo que suas atividades rotineiras sejam realizadas com eficiência. A seguir, apresentamos os requisitos que deverão ser observados na solução contratada:

1. Ambiente climatizado, com sistema de ar condicionado funcional que assegure conforto térmico durante o horário das atividades.
2. Acessibilidade garantida, em conformidade com as normas de acessibilidade, com rampas, corredores adequados e banheiros adaptados.
3. Rede elétrica suficiente e em conformidade com as normas técnicas vigentes, com disponibilidade de tomadas em quantidade compatível com o número de usuários.
4. Sistema de internet banda larga com velocidade mínima de 100 Mbps e instalação de rede Wi-Fi disponível em todo o espaço.
5. Localização central, de fácil acesso ao transporte público e demais serviços essenciais, facilitando o deslocamento dos usuários.

Estes requisitos têm como finalidade assegurar que a contratação do espaço físico atenda plenamente as demandas da Secretaria de Cultura, garantindo assim um ambiente propício para a execução eficiente das atividades diárias.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Locação de Espaço Físico

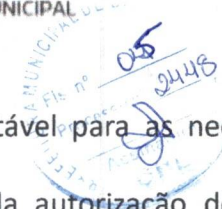
Vantagens:

- Custo Inicial: Geralmente, a locação requer um investimento inicial menor em comparação à construção ou compra de um imóvel.
- Flexibilidade: Possibilidade de escolher locais que atendam às necessidades da Secretaria por período determinado, permitindo adaptações no tamanho e na localização conforme mudanças nas demandas.
- Prazo de Implementação: O tempo para iniciar atividades é geralmente rápido, uma vez que não há necessidade de licenças de construção ou reformas extensivas.

Desvantagens:

- Custos Recorrentes: Pagamentos mensais podem se acumular, gerando impacto financeiro a longo prazo.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



- Limitações de Adequação: O espaço pode não ser totalmente adaptável para as necessidades específicas da Secretaria, como layout ou infraestrutura.
- Dependência do Proprietário: Modificações no espaço dependem da autorização do locador.

Solução 2: Aquisição de Imóvel

Vantagens:

- Propriedade: A aquisição garante total controle sobre o espaço, permitindo modificações e adaptações conforme necessário.
- Valorização do Ativo: A longo prazo, a propriedade tende a valorizar, representando um patrimônio para o município.
- Estabilidade: Não haverá risco de evicção ou aumento no valor do aluguel.

Desvantagens:

- Alto Custo Inicial: Demanda um investimento significativo inicial, incluindo custos de escritura e registro.
- Manutenção: Responsabilidade integral pela manutenção do imóvel, o que pode gerar custos adicionais imprevistos.
- Tempo de Implementação: Processo de aquisição pode ser demorado devido à burocracia, documentação e possíveis reformas necessárias.

Solução 3: Construção de Novo Espaço

Vantagens:

- Customização: Total liberdade para desenhar o espaço de acordo com as necessidades operacionais e funcionais da Secretaria.
- Eficiência Energética: É possível incorporar tecnologias modernas e sustentáveis desde o início, reduzindo custos operacionais futuros.
- Conformidade Regulamentar: O novo edifício pode atender a normas e regulamentações contemporâneas desde a sua concepção.

Desvantagens:

- Alto Investimento: Demanda considerável de recursos financeiros e há necessidade de planejamento orçamentário robusto.
- Longo Prazo de Implementação: O tempo necessário para a construção pode ser extenso, levando meses ou até anos para tornar o espaço utilizável.
- Risco de Atrasos e Custos Extras: Exposição a riscos de atrasos na construção e superação de custos iniciais projetados.

Solução 4: Parceria Público-Privada (PPP)

Vantagens:

- Compartilhamento de Riscos: A PPP permite que os custos e riscos da implementação sejam compartilhados entre o setor público e privado, reduzindo a carga financeira imediata sobre a Prefeitura.
- Inovação: Parcerias com o setor privado frequentemente trazem inovações em gestão e operação do

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



espaço.

- Melhoria da Qualidade: O setor privado poderá trazer melhores práticas de excelência operacional.

Desvantagens:

- Complexidade Contratual: Processos de licitação e contratos podem ser complexos e demorados, atrasando o ambiente de trabalho.
- Controle: Menor controle sobre os aspectos operacionais do espaço, o que pode impactar diretamente a gestão pública.
- Potenciais Conflitos de Interesse: Há possibilidade de desvio dos objetivos sociais em prol de lucros privados.

Análise Comparativa

- Custo: Locação é a solução de menor custo inicial. A aquisição e construção exigem investimentos significativos, enquanto a PPP permite melhor gerenciamento financeiro a médio e longo prazo.
- Flexibilidade: A locação possui maior flexibilidade, permitindo prontas adaptações. A aquisição e construção são mais rígidas, enquanto a PPP apresenta um equilíbrio entre essas características.
- Prazo de Implementação: A locação é a mais ágil, seguida pela aquisição. A construção e a PPP demandam mais tempo, com a construção podendo levar mais de um ano.
- Adequação ao Interesse Público: A aquisição e construção apresentam melhor adequação, pois garantem um espaço que pode ser totalmente customizado para o serviço público. A locação tem limitações, e a PPP pode estar sujeita a interferências de interesses privados.

Em resumo, cada solução apresenta suas vantagens e desvantagens, e a escolha dependerá de fatores como orçamento, emergência de atendimento, tempo disponível para implementação e as condições do mercado local.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A locação de imóveis para abrigar as atividades da Escolinha de Música para Crianças Carentes do Município de Barra do Corda-MA se revela a solução mais adequada dada a urgência e a especificidade das necessidades operacionais da secretaria. Neste contexto, há diversos aspectos técnicos que justificam esta escolha em relação à construção ou aquisição de um novo espaço físico.

Em termos de desempenho, a locação permite que a Secretaria tenha acesso imediato a um espaço já pronto e devidamente estruturado para receber suas operações. Um imóvel locado pode estar localizado em áreas estratégicas, facilitando o acesso da população jovem à serviços e programas oferecidos. A compatibilidade é um ponto positivo, pois muitos imóveis disponíveis no mercado podem ser modificados ou adaptados para atender às particularidades das atividades desenvolvidas pela Escolinha, sem necessidade de extensa obra civil. Ademais, essa solução apresenta uma facilidade de implementação significativa, visto que o processo de locação é geralmente ágil e menos burocrático do que a construção de novos espaços.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17

09
22/08/2020

Do ponto de vista operacional, a locação de imóveis também traz diversos benefícios. Primeiramente, em relação à manutenção, imóveis locados normalmente envolvem contratos que garantem suporte técnico e prestação de serviços de reparos, o que pode reduzir custos e preocupações com a gestão patrimonial por parte da Administração Pública. A responsabilidade por manutenções emergenciais frequentemente recai sobre o proprietário, transferindo riscos e complexidades administrativas para o locador. Além disso, a escalabilidade da solução é viável, pois a secretaria pode optar por aumentar ou diminuir sua área ocupada de acordo com as necessidades futuras, permitindo uma utilização eficiente dos recursos públicos.

A vantagem econômica da locação se destaca ao proporcionar um custo-benefício muito favorável. Não é necessário realizar um investimento inicial elevado na aquisição de imóveis, o que liberaria capital para outras iniciativas prioritárias da secretaria, como programas voltados aos jovens e tecnologia. As despesas mensais com aluguel, em comparação com os custos de compra e manutenção de um espaço próprio, tendem a ser menores e mais previsíveis, permitindo um melhor planejamento orçamentário. Com essa abordagem, espera-se um retorno positivo em relação aos investimentos realizados em projetos e ações que beneficiem diretamente a juventude local.

Além disso, a locação oferece flexibilidade financeira e possibilita que a secretaria se adapte rapidamente às demandas e mudanças de cenários. Qualquer crescimento ou mudança em suas necessidades poderá ser tratado de forma mais dinâmica, evitando amarras com ativos fixos, o que, em última análise, resulta em uma gestão pública mais eficiente e alinhada aos interesses da comunidade.

Em suma, a locação de imóveis apresenta-se como a opção mais viável e interessante para a Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda-MA, considerando eficiência operacional, adequação às necessidades imediatas e um robusto aspecto econômico que contribuirá para melhor servir a população jovem da região.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Escolinha de Música de Crianças Carentes do Município de Barra do Corda-MA, localizado na Rua Luís Domingues, nº 431, bairro Centro, CEP 65950-000, em Barra do Corda-MA.	MÊS	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total					R\$ 24.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17

O não parcelamento da locação do imóvel destinado à Escolinha de Música de Crianças Carentes Município de Barra do Corda é justificado por uma série de aspectos técnicos e operacionais.

Além disso, o parcelamento da locação poderia resultar em desafios logísticos e administrativos que dificultariam o funcionamento da Escolinha de Música. A fragmentação do processo de locação poderia causar atrasos nas demandas imediatas, além de gerar insegurança quanto à continuidade do uso do espaço necessário para a execução das atividades, prejudicando o atendimento a crianças carentes e. A locação única promove um ambiente estável e adequado para o desenvolvimento das iniciativas voltadas às crianças carentes.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação de um espaço físico para a Secretaria Municipal de Cultura, para funcionamento da Escolinha de Música de Crianças Carentes de Barra do Corda-MA refletem diretamente na economicidade e na otimização dos recursos disponíveis. Essa solução é crucial para maximizar o custo-benefício, uma vez que um local adequado para as atividades facilita o desenvolvimento de programas e projetos voltados para crianças carente, evitando gastos adicionais com locomoção, aluguel de espaços temporários ou a utilização de instalações inadequadas.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida pela Secretaria Municipal Cultura de Barra do Corda-MA, que é a disponibilização de um espaço físico para as atividades da Escolinha, não são necessárias algumas providências operacionais e estruturais.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Rua Isaac Martins, n° 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17

Barra do Corda - MA, 18 de agosto de 2025.



Leocádio da Cunha Batista – Port. 178/2025
Secretário Municipal de Cultura
Barra do Corda/MA.



PREFEITURA DE
BARRA DO CORDA
TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17

Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA | CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, Barra do Corda, Maranhão, Brasil

www.barradocorda.ma.gov.br



PORTARIA Nº 178/2025 – GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO, E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 346.103.403-72, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 07 de março de 2025, revogando a Portaria nº 90/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dez de março de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 373/2025 – GAB, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.



“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, DHEYMISSON DE SOUZA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 050.783.613-83, para exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura do Município de Barra do Corda -- MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quinze de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 276/2025 – GAB, DE 23 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SEGUNDA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;


RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, AURICÉLIA DE SOUSA DA SILVA, inscrita no CPF sob o número nº 603.038.313-24, para exercer a função de Segunda Agente de Contratação e Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 26/2025 – GAB, DE 03 JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. Mikaela Oliveira Cabral** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar a Sra. Mikaela Oliveira Cabral, para atuar como Pregoeira, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará a Pregoeira, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

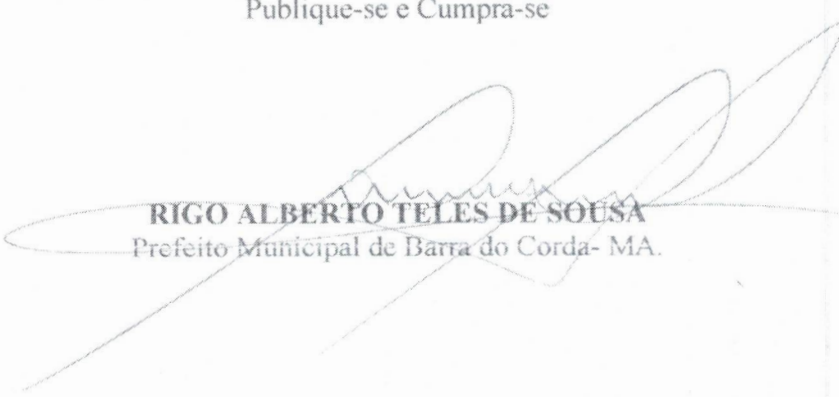
II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
três de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

“LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO”

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO: ESCOLINHA DE MÚSICA DE CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

PROPRIETÁRIO

NOME: TAMARA MARIA PINTO OLIVEIRA

RG: CPF/CNPJ: 238.867.143-49

ENDEREÇO: PRAÇA MARANHÃO SOBRINHO, 453, CENTRO, BARRA DO CORDA - MA.

ENDEREÇO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> URBANO	<input type="checkbox"/> RURAL
BAIRRO: CENTRO	POVOADO	
RUA LUIS DOMINGUES	Nº 431	
TIPO DO IMÓVEL	<input type="checkbox"/> CASA	<input checked="" type="checkbox"/> PRÉDIO
	<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> CONJ. <input type="checkbox"/> GALPÃO <input type="checkbox"/> ESCOLA
TERRENO MURADO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

CARACTERÍSTICA DO LOCAL ONDE A EDIFICAÇÃO ESTÁ INSERIDO:

Iluminação Pública Calçadas Ruas com fácil acesso Coleta de esgoto
 Água encanada Poço Cisterna Coleta de lixo

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: excelente bom regular ruim péssimo

Quantos compartimentos há no imóvel informado: 10

Compartilhamento existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Hall de entrada
- 02 - Hall de circulação
- 03 - Escadas
- 04 - Salas
- 05 - Quartos
- 06 - Banheiros
- 07 - Cozinha
- 08 - Outras dependências
- 09 - Nas dependências externas
- 10 - Garagem

SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM

NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a) Piso	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
b) Telhado	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
c) Parede	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
d) Porta	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
e) Janela	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
f) Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
g) Pintura	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
h) Instalações em geral	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE



Descrição geral:

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e exerce as funções para as quais foi projetado

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

Cobertura
Coberta com estrutura de madeira e telha colonial cerâmica

Alvenaria
Tijolo cerâmico

Pisos e revestimentos
Cerâmico

Forro
Forro PVC

Esquadrias
Alumínio, vidro e madeira

Pinturas
Látex pva

Ventilação
Natural e mecânica

AVALIAÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

Pela análise e vistoria realizada no presente imóvel e levando em conta a sua situação geral e a localização, atesto que o valor de mercado para a locação do mesmo foi avaliado no valor de até

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Data: 15/08/2025

Anderson Marchão Maciel

ANDERSON MARCHÃO MACIEL
ENGENHEIRO CIVIL
CREA- MA 111716339-3



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20250950487

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANDERSON MARCHAO MACIEL

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, MBA PROJETO, DIMENSIONAMENTO E MODELAGEM DE EST. E FUNDAÇÕES, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

RNP: 1117163393

Registro: 1117163393MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**

CPF/CNPJ: **06.769.798/0001-17**

RUA ISAAC MARTINS

Nº: **297**

Complemento: **PROXIMO AOS CORREIOS**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

UF: **MA**

CEP: **65950000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA LUIS DOMINGUES

Nº: **431**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

UF: **MA**

CEP: **65950000**

Data de Início: **15/08/2025**

Previsão de término: **15/08/2026**

Coordenadas Geográficas: **-5.505971, -45.245333**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **TAMARA MARIA PINTO OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: *****.867.143-****

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM
MATERIAIS MISTOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMOVEL LOCALIZADO NA RUA LUIS DOMINGUES, nº 431, BAIRRO CENTRO, BARRA DO CORDA - MA. PROPRIETARIO(A): TAMARA MARIA PINTO OLIVEIRA CPF: 238.867.143-49

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente

com credenciais de login e senha

ANDERSON MARCHAO MACIEL

RNP: 1117163393

Data: 23/08/2025 11:32:19

Local

data

ANDERSON MARCHAO MACIEL - CPF: *.951.643-****

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **21/08/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8306501156**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y2Z5a
Impresso em: 23/08/2025 às 11:32:19 por: , ip: 190.83.43.164



CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



PROPONENTE: ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS DE BARRA DO CORDA-MA

ENDEREÇO: Rua Luís Domingues, 431, Bairro Centro, Município de Barra do Corda-MA

**À SECRETARIA DE ORÇAMENTO PLANEJAMENTO E GESTÃO
MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**

REF. A Escolinha de Música de Crianças Carentes de Barra do Corda - MA

Prezados Senhores,

TÂMARA M^a PINTO OLIVEIRA, Brasileira, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Praça Maranhão Sobrinho, 453, Bairro Centro, Município de Barra do Corda - MA, portador da CI nº 859502 SSP-MA e inscrito no CPF-MF: nº 238.867.143-49, Presidente da Academia Barracordense de Letras com um imóvel localizada na Rua Luís Domingues, 431, Bairro Centro, Município de Barra do Corda-MA, submete à apreciação de V. S^{as.}, proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

Valor da locação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais.

Anexar: documento de propriedade do imóvel, documentos pessoais e fotos

Atenciosamente


Tâmara M^a Pinto Oliveira
Presidente



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL:



Mace

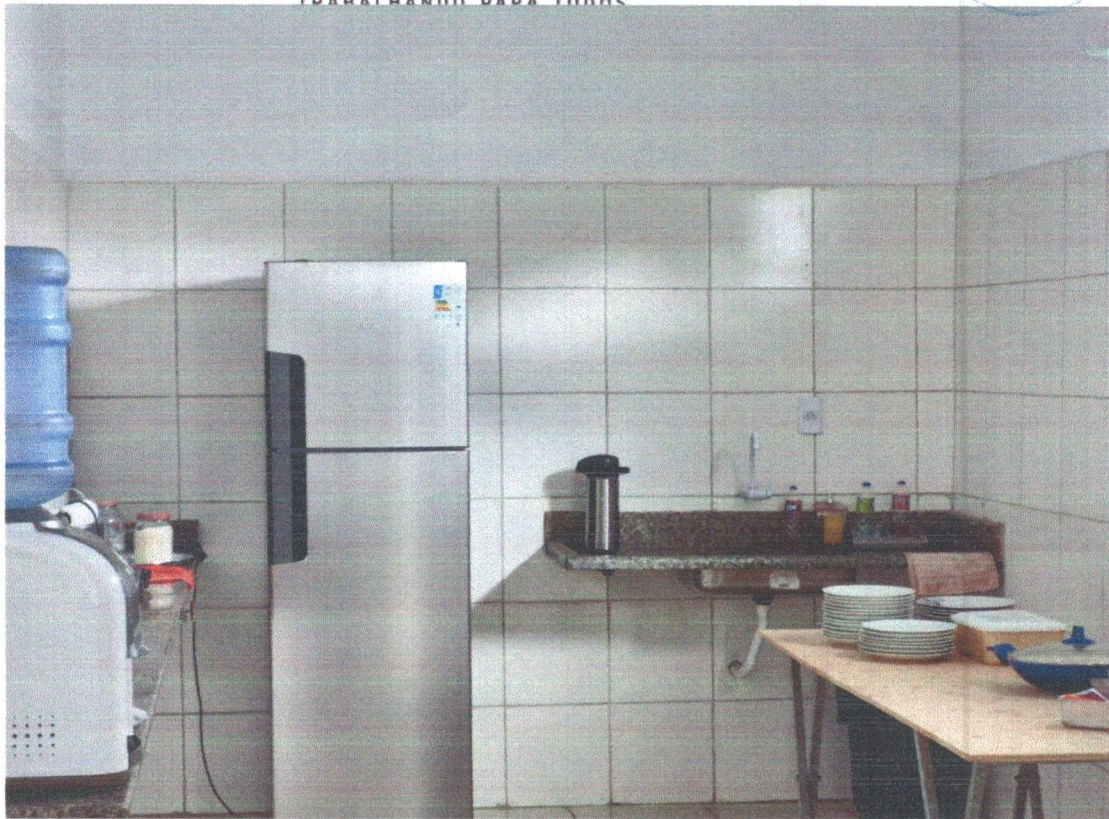


Handwritten signature in blue ink.



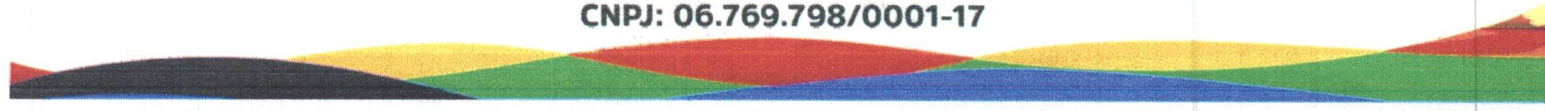
Handwritten signature





DO CORDA
TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA

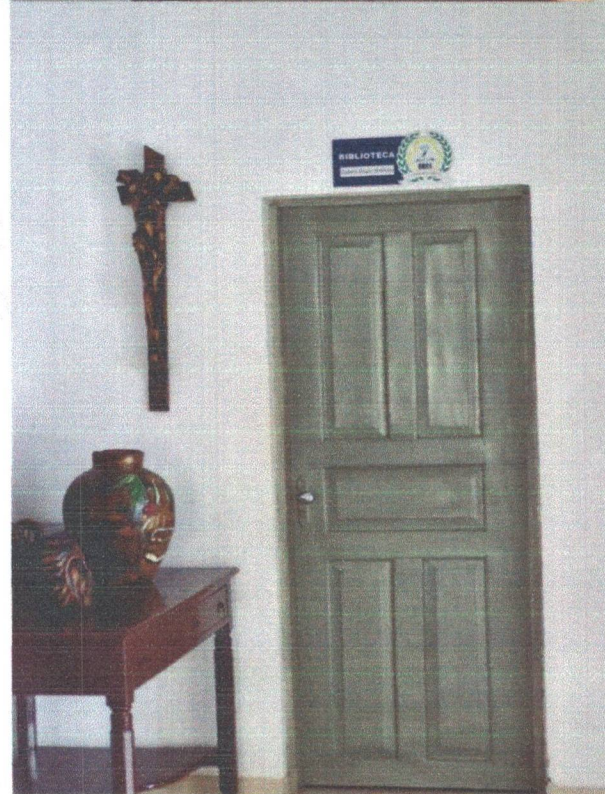
Imaxe



MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fis. nº 23
Processo nº 2048
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.832.518/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/1995
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUIS DOMINGUES	NÚMERO 431	COMPLEMENTO *****
CEP 65.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO CORDA
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ECONTA@UOL.COM.BR	
TELEFONE (99) 3643-0595		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2020 às 16:14:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA MA
 Processo nº 20418/20
 20/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME: TAMARA MARIA PINTO OLIVEIRA 1ª HABILITAÇÃO: 11/05/1984

3ª DATA LOCAL E UF DE PAGAMENTO: 01/09/1984 BARRA DO CORDA MA

4ª DATA EMISSÃO: 24/07/2024 4ª VALIDADE: 3207/2029 ACC: D

4ª DOC. IDENTIDADE / CARGO EMISSOR / UF: 859502 S.JSP MA

5ª CPF: 238.867.143-49 6ª AP REGISTRO: 03416513736 8ª CAT. HABIL: 2

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE OLIVEIRA PINTO
 NELLY RIBEIRO PINTO

FATORIAL DO PORTADOR:

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												
D												
D1												
DE												
CE												
C1E												
DE												
D1E												

1ª OBSERVAÇÃO: A:

LOCAL: SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR: 5628258036 MA052048808

MARANHÃO

2836515523



CTCE VILA MARIA SPM PL11
TAMARA M P OLIVEIRA
 PRACA MARANHÃO SOBRINHO 453
 CENTRO
 65950-000 BARRA DO CORDA MA



Cartão: OUROCARD FACIL VISA / N° 4854 **** * 4249

Vencimento: 16/01/2025
 Melhor data de compra: 05/02/2025
 Sua próxima fatura fechará no dia: **04/02/2025**

Valor Total: R\$ **418,93**
 Pagamento mínimo: R\$ 62,84

Limites:
 Limite total: 10.000
 Limite cartão: 10.000
 Limite compartilhado (com outras linhas de crédito): 10.000
 Consulte seus limites disponíveis em bb.com.br

Resumo em Real

Saldo anterior	516,89
Pagamentos/Créditos	516,89
Compras/Débitos	418,93
Saldo total	418,93
Saldo parcelado em faturas futuras	0,00

IOF e Encargos nesta fatura

IOF	0,00
Saques e crédito rotativo	0,00
Pagamento de contas à vista	0,00
Encargos	
Saques na função crédito	0,00
Crédito rotativo	0,00
Pagamento de contas à vista	0,00

Encargos financeiros nessa fatura:

Crédito Rotativo*: 13,39% (CET 15,75 % a.m. / 478,29 % a.a.)
 Crédito Parcelado*: 4,49% (CET 5,05 % a.m. / 80,57 % a.a.)
 Juros de Mora: 1% - Multa por Atraso: 2%

Encargos financeiros para a próxima fatura:

Crédito Rotativo*: 14,16% (CET 16,53 % a.m. / 526,98 % a.a.)
 Crédito Parcelado*: 5,09% (CET 5,66 % a.m. / 93,60 % a.a.)
 Juros de Mora: 1% - Multa por Atraso: 2%

*Considerando valor base de R\$ 1.000,00 de contratação para cálculo do CET.

Deseja parcelar sua fatura?*

Você pode parcelar o valor total em até 14 vezes (entrada + 13 parcelas).

Parcelamento Mínimo		Parcelamento Máximo	
ENTRADA	154,36	ENTRADA	53,04
2X 154,01	(total R\$ 462,38)	13X 53,01	(total R\$ 742,17)
(Os juros para parcelamento desta fatura são de 10,21 % a.m. - CET 246,42 % a.a.)		(Os juros para parcelamento desta fatura são de 10,21 % a.m. - CET 235,40 % a.a.)	

1 - Opção sujeita a cobrança de taxas e encargos financeiros calculados sobre a diferença entre o Valor Total e o Valor Pago. Em caso de pagamento mínimo, o valor de encargos cobrados no próximo vencimento será de R\$ 50,42 (conforme CET na tabela de Encargos Financeiros).
 2 - O verso desta fatura contém informações importantes sobre pagamento mínimo e pagamento parcelado.

BB Relaciona / Livelo

Saldo em : **0**

Resgate seus pontos no site livello.com.br ou pelo Aplicativo Livelo.

Pague a fatura com Pix

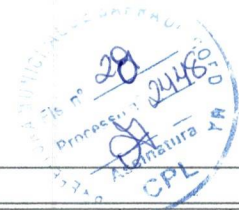
Aponte a câmera de seu celular para o QR code ao lado, pague com Pix e libere seu limite na hora.
 Informações: bb.com.br/pix.



BANCO DO BRASIL		001-9	
Nome do pagador / CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP TAMARA M P OLIVEIRA 00023886714349 PRACA MARANHÃO SOBRINHO 453 CENTRO 65950-000 BARRA DO CORDA MA			
Sacador / Avalista			
Nosso Número	N° do documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
00000000107250601		16/01/2025	418,93
Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço			
Banco do Brasil S.A. - CNPJ n° 00.000.000/00001-91 SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2ª andar - 70040-912 Brasília (DF)			
Agência / Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica	
4700-7 31027-91-10-9			

BANCO DO BRASIL		001-9	
Local de Pagamento		Data de Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento		16/01/2025	
Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço			
Banco do Brasil S.A. - CNPJ n° 00.000.000/00001-91 SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2ª andar - 70040-912 Brasília (DF)			
Data do Documento	N° do documento	Especie DOC.	Aceite N
02/01/2025			
Data processamento		Nosso Número	
02/01/2025		00000000107250601	
Uso do Banco	Carteira	Especie R\$	Quantidade X Valor
	86		(=) Valor Documento 418,93
Informações de responsabilidade do Beneficiário			(-) Desconto / Abatimento
O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUA FATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.			(*) Juros / Multa
			(=) Valor Pago
Nome do Pagador / CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP TAMARA M P OLIVEIRA 00023886714349 PRACA MARANHÃO SOBRINHO 453 CENTRO 65950-000 BARRA DO CORDA MA			
Sacador/Avalista			

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Classificação: Comerc. Outros Serviços e Atividades		Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS INSTALAÇÃO: 7386702 CNPJ: **.***.518/000-**-** R. LUIS DOMINGUES, 431, CEP: 65950-000 CENTRO - BARRA DO CORDA - MA			
Parceiro de Negócio		7386702	
Conta Contrato		7386702	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
04/2025	22/04/2025	R\$ 657,50	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	13/03/2025	11/04/2025	29	12/05/2025



NOTA FISCAL Nº 116537126 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 11/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21250406272793000184660001165371261007150379
Protocolo de autorização: 3212500009506718 -
11/04/2025 às 14:51:42

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 14/03 - 11/04

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	599	0,949499	0,710810	12,17	130,81	568,75	ICMS	568,75	23,0000	130,81
							PIS	437,94	0,4941	2,17
							COFINS	437,94	2,2814	10,00
S FINANCEIROS						88,75				
Cip-Ilum Pub Pref Munic										

CONSUMO kWh	ABR/24	<input type="checkbox"/>	169
	MAI/24	<input type="checkbox"/>	149
	JUN/24	<input type="checkbox"/>	124
	JUL/24	<input type="checkbox"/>	361
	AGO/24	<input type="checkbox"/>	690
	SET/24	<input type="checkbox"/>	868
	OUT/24	<input type="checkbox"/>	865
	NOV/24	<input type="checkbox"/>	837
	DEZ/24	<input type="checkbox"/>	1068
	JAN/25	<input type="checkbox"/>	970
	FEV/25	<input type="checkbox"/>	717
	MAR/25	<input type="checkbox"/>	663
	ABR/25	<input type="checkbox"/>	599

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
30590182571	Consumo	ATIVO TOTAL	35.673	36.272	1,00	599 kWh	1226.3420.3944.A280.E649.56CA.0F77.5F77		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3376/24	11/04/2025	

AVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Ativo e seguro em todo o Brasil

[@equatorial.ma](https://www.equatorial.ma) [@equatorial.ma](https://www.equatorial.ma) [@equatorial.ma](https://www.equatorial.ma)

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICM a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

[equatorialenergia.com.br](https://www.equatorialenergia.com.br)




Extrato nº 0090/001 Data emissão 05.02.2025

Nome do correntista: **A B LETRAS CONS** Conta nº/dv: **6.095-X** Agência (prefixo/dv): **0782-X**

Data Contábil	Data Lanc	Histórico	Lote	Doc.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
21.11.2024		Saldo anterior						0,00 C
22.11.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	3,46 C	
22.11.2024		Tarifa Pix Enviado	13113			893271200050254	3,46 D	0,00 C
25.11.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	60,00 C	
25.11.2024		Pix - Enviado	13105			112501	60,00 D	0,00 C
26.11.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	48,61 C	
26.11.2024		Pix - Enviado	13105			112601	48,61 D	0,00 C
27.11.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	84,15 C	
		Pix - Enviado	13105			112701	63,15 D	
		Pix - Enviado	13105			112702	18,00 D	
		Pix - Enviado	13105			112703	18,00 D	
		Pix - Rejeitado	14397			271652175406052	18,00 C	
		Tarifa Pix Enviado	13113			863321200078960	1,00 D	
27.11.2024		Tarifa Pix Enviado	13113			863321200078961	2,00 D	0,00 C
03.12.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	3,80 C	
03.12.2024		Tarifa de Extrato Postado	13113			823380800728990	3,80 D	0,00 C
04.12.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	2.000,00 D	
04.12.2024		Transferência recebida	99015	0782		550782000000561	2.000,00 C	0,00 C
05.12.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	1.048,50 C	
		Pix - Enviado	13105			120501	310,00 D	
		Pix - Enviado	13105			120502	283,00 D	
		Pix - Enviado	13105			120503	55,00 D	
		Pix - Enviado	13105			120504	25,00 D	
		Pix - Enviado	13105			120505	300,00 D	
05.12.2024		Tarifa Pacote de Serviços	13113			883401200572955	75,50 D	0,00 C
06.12.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	170,97 C	
		Pix - Enviado	13105			120601	166,00 D	
06.12.2024		Tarifa Pix Enviado	13113			893411200221002	4,97 D	0,00 C
09.12.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	203,62 C	
		Pix - Enviado	13105			120901	200,00 D	
		Tarifa Pix Enviado	13113			883441200072663	1,64 D	
09.12.2024		Tarifa Pix Enviado	13113			883441200072664	1,98 D	0,00 C
12.12.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	373,66 C	
		Pix - Enviado	13105			121201	370,00 D	
12.12.2024		Tarifa Pix Enviado	13113			883471200295224	3,66 D	0,00 C
13.12.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	242,98 C	
		Pix - Enviado	13105			121301	40,00 D	
		Pix - Enviado	13105			121302	200,00 D	
13.12.2024		Tarifa Pix Enviado	13113			833481100295010	2,98 D	0,00 C
16.12.2024		BB Rende Fácil	00000			009903	41,00 C	
		Pix - Enviado	13105			121601	40,00 D	
16.12.2024		Tarifa Pix Enviado	13113			893511100221822	1,00 D	0,00 C
07.01.2025		BB Rende Fácil	00000			009903	33,79 C	
07.01.2025		Tarifa Pacote de Serviços	13113			890071200663204	33,79 D	0,00 C
09.01.2025		BB Rende Fácil	00000			009903	1.958,29 D	
		Transferência recebida	99015	0782		550782000000561	2.000,00 C	
09.01.2025		Tarifa Pacote de Serviços	13113			870090800681063	41,71 D	0,00 C
20.01.2025		BB Rende Fácil	00000			009903	240,00 D	
20.01.2025		Transferência recebida	99020	0023		600023000070506	240,00 C	0,00 C
27.01.2025		BB Rende Fácil	00000			009903	64,80 C	
27.01.2025		Tarifa Renovação Cadastro	13113			820270801160525	64,80 D	0,00 C
06.02.2025		BB Rende Fácil	00000			009903	75,50 C	
05.02.2025		Tarifa Pacote de Serviços	13113			890361200449776	75,50 D	0,00 C



Academia Barra-Cordense de Letras

Casa de Maranhão Sobrinho

Fundada em 28 de julho de 1992



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ACADEMIA BARRA-CORDENSE DE LETRAS, LOCALIZADA NA RUA LUÍS DOMINGUES, 431 -CENTRO, MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MARANHÃO - CEP 65950-000, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 19HRS.

1 - ABERTURA DA ASSEMBLEIA: Aos 13 de dezembro de 2024, às 19h, na biblioteca Professor Galeno Edgar Brandes, da Academia Barra-Cordense de Letras localizada na Luís Domingues, nº431 - Centro, município de Barra do Corda -MA - CEP: 65950-000, reuniram-se os membros da entidade com a finalidade de deliberar sobre os assuntos que seguem: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Deliberar sobre a Eleição da Diretoria da Academia Barra-Cordense de Letras, conforme o Estatuto da Entidade; dar posse aos membros eleitos da Diretoria, de acordo com o edital de convocação prévia, publicado em 13 de novembro de 2024, por meio de internet e telefone, para conhecimento de todos. **1.1 - Início dos Trabalhos da Assembleia:** O Sr. Presidente da ABCL, Fernando Eurico Lopes Arruda, iniciando a reunião, deu as boas-vindas aos presentes, e designou a mim, Juraíza Rocha Bílio, como secretária desta assembleia. **1.2 - Verificação do Quórum:** O Presidente, solicitou a secretária para que fizesse a primeira chamada e confirmasse se havia quórum para dar início aos trabalhos e essa informou que havia quórum suficiente, de acordo com o Estatuto da Entidade, o que permitia o início da reunião. **1.3 - Aprovação da Pauta:** O Presidente indagou se todos os presentes tinham tomado ciência do edital devidamente publicado para amplo conhecimento. Não havendo manifestações ou considerações, a pauta foi aprovada por unanimidade. **2 - ORDEM DO DIA:** Após a aprovação da pauta, o Presidente apresentou aos presentes a chapa única para a eleição da Diretoria da Academia Barra-Cordense de Letras, referente ao biênio de 13 de dezembro de 2024 a 13 de dezembro de 2026. A proposta foi submetida à apreciação e aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente declarou aberto o processo eleitoral, que, após votação, resultou na eleição unânime da chapa, composta pelos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: TÂMARA MARIA PINTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG: 859.502 SSP-MA, CPF: 238.869.143-49, residente e domiciliado na Praça Maranhão Sobrinho, nº453 - Centro, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **1º VICE-PRESIDENTE: SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM**, brasileiro, casado, desembargador, portador do RG: 22155892002-8 SSP-MA, CPF: 591.950.377-72, residente e domiciliado na Avenida São Marcos Ed. Trindade, Apt. 502, Ponta d´areia - São Luís-MA, CEP: 65075-300. **2º VICE-PRESIDENTE: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**, brasileira, casada, funcionária pública federal, portadora do RG: 00082684197-0 SSP-MA, CPF: 364.329.203-10, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, s/n - Vila Canadá, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **SECRETÁRIA GERAL: MARIA NADJE MOURA CARVALHO COSTA**, brasileira, casada, funcionária pública federal, portadora do RG: 505318 SSP-MA, CPF: 149.510.293-91, residente e domiciliada na Praça Fernando Falcão, nº254 - Vila Canadá, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **1º SECRETÁRIA: LUZIA ALVES BARROSO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG: 000039901695-3

Academia Barra-Cordense de Letras - ABCL
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal 03/96 - Sem fins lucrativos
Rua Luís Domingues, 431 - Centro - Barra do Corda - MA - CEP: 65950-000 - CNPJ: 00.832.518/0001-91

e-mail: casademaranhaosobrinho@gmail.com

<https://www.facebook.com/Academiabarracordensedeletras>

[@academiabarracordensedeletras](https://www.instagram.com/academiabarracordensedeletras)



Academia Barra-Cordense de Letras

Casa de Maranhão Sobrinho

Fundada em 28 de julho de 1992



SSP-MA, CPF: 805.595.813-00, residente e domiciliada na Rua Almir Silva, nº10 – Altamira, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **2º SECRETÁRIO: ASSIS SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 429,824 SSP-MA, CPF: 079.833.283-20, residente e domiciliada na Rua Corina Martins, nº53 – Altamira I, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **TESOUREIRO: KISSYAN PEREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG: 53060496-5 SSP-MA, CPF: 832.156.623-53, residente e domiciliado no Residencial Nova Barra, Rua 14, Quadra 25, Casa 15, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **TESOUREIRA ADJUNTA: JURAÍZA ROCHA BÍLIO**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do RG: 100614198-4 SSP-MA, CPF: 250.274.253-68, residente e domiciliada na Rua Isaac Martins, nº469 – Centro, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **ORADOR OFICIAL: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG: 036779492009-9 SSP-MA, CPF: 212009393-87, residente e domiciliado na Travessa Vanda Vieira, nº 14 – Vila Canadá, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **ORADOR OFICIAL ADJUNTO, SIDNEY MILHOMEM FILHO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 161763582017-5 SSP-MA, CPF: 147998203-20, residente e domiciliado na Rua Luís Domingues, nº 299 – Centro, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **BIBLIOTECÁRIO: CARLOS MAGNO DURANS SERRA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG: 9217 PM-MA, CPF: 303345863-79, residente e domiciliado na Rua Isaac Martins, nº 1100 – Centro, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **BIBLIOTECÁRIO ADJUNTO: RICARDO DOS SANTOS MILHOMEM**, brasileiro, casado, repórter/cinegrafista, portador do RG: 25200272003-3 SSP-MA, CPF: 013271303-94, residente e domiciliado na Rua Antônio Teixeira, nº 173 – Nossa Senhora das Dores, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **DIRETOR JURÍDICO: JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, desembargador, portador do RG: 047111982013-0 SSP-MA, CPF: 020084593-49, residente e domiciliado na Rua Seroa da Mota, nº 40, Apeadouro, São Luís-MA - CEP: 65031-630. **DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: URIAS DE SOUSA MATOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG: 053600742014-1 SSP-MA, CPF: 400877193-04, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Condomínio Luciana, Casa 02 – Sítio dos Ingleses, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000. **DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO: JORGE DE PAULA ABREU SILVA**, brasileiro, solteiro, jornalista aposentado, portador do RG: 028589542005-4 SSP-MA, CPF: 242227983-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Braga, nº 146, Centro, município de Barra do Corda-MA - CEP: 65950-000.

CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: ALDALÉA LOPES BRANDES MARQUES.

SECRETÁRIO: ÁLVARO VENÍCIUS DE OLIVEIRA BRAGA.

RELATOR: JAGNE AMORIM GARCIA.

Após a leitura da composição da chapa, o Sr. Presidente designou a comissão de apuração, composta pelos acadêmicos Jagne Amorim Garcia e Aldaléa Lopes Brandes Marques. Concluído o processo de apuração, foram confirmados 32 votos válidos e 06 abstenções. Todos os 32 votos foram atribuídos à Chapa 01, que, por conseguinte, foi



Academia Barra-Cordense de Letras

Casa de Maranhão Sobrinho

Fundada em 28 de julho de 1992

32
24480
Processo nº 24480

oficialmente declarada eleita pelo Sr. Presidente da Academia Barra-Cordense de Letras. A presidente eleita fez uso da palavra, manifestando seu compromisso em adotar, de imediato, as providências necessárias para o registro da ata no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda-MA, em conformidade com os trâmites legais, bem como em respeitar e zelar pelos objetivos institucionais da Entidade. 4. ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA: O presidente, agradecendo a presença de todos, encerrou a reunião e eu, Juraiza Rocha Bílio, que secretariei esta reunião, lavro a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes. Barra do Corda-MA, 13 de dezembro de 2024, às 21:00 horas.

2º OFÍCIO

Fernando Eurico Lopes Arruda
CPF: 003.095.163-15
Presidente da Assembleia

2º OFÍCIO

Juraiza Rocha Bílio
CPF: 250.274.253-68
Secretária da Assembleia

LISTA DE PRESENTES:

- Ermano da Pinto Oliveira
- Marina dos Santos Barros e Silva
- Mauro de Moraes
- Issir de Almeida
- Maria Nadem Carvalho Costa
- Aliz Carlos Rodrigues de Souza
- Paulo Roberto Pereira Costa
- Juraiza Rocha Bílio
- Roberto Magno Augusto de Souza
- Ricardo dos Santos Naldame
- Roberto de Souza
- Abner Silva
- Abner Silva
- Dominique Augusto de Souza

33
CPL

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA

Av. Elzeir Moreira nº 396, Via Ceará, B. do Corda/MA, CEP 65950-000 | Fone: (99) 3211-1882 | contato@2ooficioextrajudicial.com.br
Nara Laise Araújo Pacheco - Tabelião/Oficial

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO REC FIR03038793HD9845MZKNSU08

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de **FERNANDO EURIKO LOPES ARRUDA**, Barra Do Corda/MA, 17/02/2025 14:35:47. Ato: 13.17.2, Total R\$ 1,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Corda - MA

Saleciana Costa da Silva
SALECIANA COSTA DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Saleciana Costa da Silva
Escrevente Substituta

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA

Av. Elzeir Moreira nº 396, Via Ceará, B. do Corda/MA, CEP 65950-000 | Fone: (99) 3211-1882 | contato@2ooficioextrajudicial.com.br
Nara Laise Araújo Pacheco - Tabelião/Oficial

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO REC FIR030387PD1W28VK3SV3X857

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de **JURAZA ROCHA BILIO**, Barra Do Corda/MA, 17/02/2025 14:36:10. Ato: 13.17.2, Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Corda - MA

Saleciana Costa da Silva
SALECIANA COSTA DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Saleciana Costa da Silva
Escrevente Substituta

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA

Av. Elzeir Moreira nº 396, Via Ceará, B. do Corda/MA, CEP 65950-000 | Fone: (99) 3211-1882 | contato@2ooficioextrajudicial.com.br
Nara Laise Araújo Pacheco - Tabelião/Oficial

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO REC FIR030387DD1R2QV8BYLTKY35

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de **LUSSYAN PEREIRA CASTRO**, Barra Do Corda/MA, 17/02/2025 14:37:12. Ato: 13.17.2, Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Barra do Corda - MA
SERVENTIA

Saleciana Costa da Silva
SALECIANA COSTA DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Saleciana Costa da Silva
Escrevente Substituta

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA

Av. Elzeir Moreira nº 396, Via Ceará, B. do Corda/MA, CEP 65950-000 | Fone: (99) 3211-1882 | contato@2ooficioextrajudicial.com.br
Nara Laise Araújo Pacheco - Tabelião/Oficial

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO ARQUIV030387410CQ1DKB2RXY053

Registrado sob o n.º de Ordem 3964, às fls 32/033, do Livro A-00059, do Registro de Passos Jurídicos, **BARRA DO CORDA - MA**, 17/02/2025 15:37:59. Ato: 15.22, Parte(s): ACADEMIA BARRA CORDENSE DE LETRAS. Total R\$ 78,60 Emol R\$ 71,04 FERC R\$ 2,04 FADEP R\$ 2,76 FEMP R\$ 2,76 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



Saleciana Costa da Silva
SALECIANA COSTA DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Saleciana Costa da Silva
Escrevente Substituta

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA

Av. Elzeir Moreira nº 396, Via Ceará, B. do Corda/MA, CEP 65950-000 | Fone: (99) 3211-1882 | contato@2ooficioextrajudicial.com.br
Nara Laise Araújo Pacheco - Tabelião/Oficial

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO REGTER030387WSA7HN4U02GQJA36

Registrado sob o n.º de Ordem 3964, às fls 32/033, do Livro A-00059, do Registro de Passos Jurídicos, **BARRA DO CORDA - MA**, 17/02/2025 18:37:42. Ato: 15.7.1, Parte(s): ACADEMIA BARRA CORDENSE DE LETRAS. Total R\$ 93,36 Emol R\$ 85,93 FERC R\$ 2,57 FADEP R\$ 3,43 FEMP R\$ 3,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



Saleciana Costa da Silva
SALECIANA COSTA DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Saleciana Costa da Silva
Escrevente Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.832.518/0001-91
Certidão nº: 46506083/2025
Expedição: 12/08/2025, às 10:08:32
Validade: 08/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.832.518/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

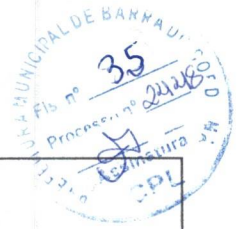
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.832.518/0001-91
Razão Social: ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS
Endereço: RUA LUIS DOMINGUES 431 / CENTRO / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072700480066271288

Informação obtida em 12/08/2025 10:07:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 100116/25

Data da Certidão: 20/05/2025 12:49:27

CPF/CNPJ 00832518000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/08/2025 10:11:08



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046708/25

Data da Certidão: 20/05/2025 12:50:15

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00832518000191

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/08/2025 10:11:41



SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Nº 1595/2025

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS, inscrito no cadastro municipal de nº 2659, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
2659

Contribuinte
ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS

CPF/CNPJ
00.832.518/0001-91

Logradouro
RUA: LUIS DOMINGUES, 431, , CEP - 65950-000

Bairro
CENTRO

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 2107 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 9493600 - Atividades de organizacoes associativas ligadas a cultura e a arte

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino Código de Controle da Certidão/Número 2G2Z3XI

Emitida às 09:22:01 do dia
12/08/2025 09:22:02

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/09/2025

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>



Rua Isaac Martins, nº 371

000 - Barra do Corda - MA

CNPJ: 06.769.798/0001-17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS
CNPJ: 00.832.518/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:38 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **DF5B.F911.EAA7.3165**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 2637/2025

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/09/2025, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
2659

Contribuinte
ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS

Logradouro
RUA: LUIS DOMINGUES, 431, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

CPF/CNPJ
00.832.518/0001-91

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira
Florentino

Código de Controle da Certidão/Número 7X6RDMO

Emitida 12/08/2025
09:21:26

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/09/2025

Consulte a autenticidade desta certidão em
<http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcer>



Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Cultura, solicitam a dotação para locação de 01 (um), imóvel para funcionamento da Academia Barracordense de Letras, localizada na Rua Luís Domingues, 431, Bairro Centro, Município de Barra do Corda, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$2.000,00 (Dois Mil Reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 19 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br KARYTANA GOMES DE ASSUNCAO
Data: 19/08/2025 10:25:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do
Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

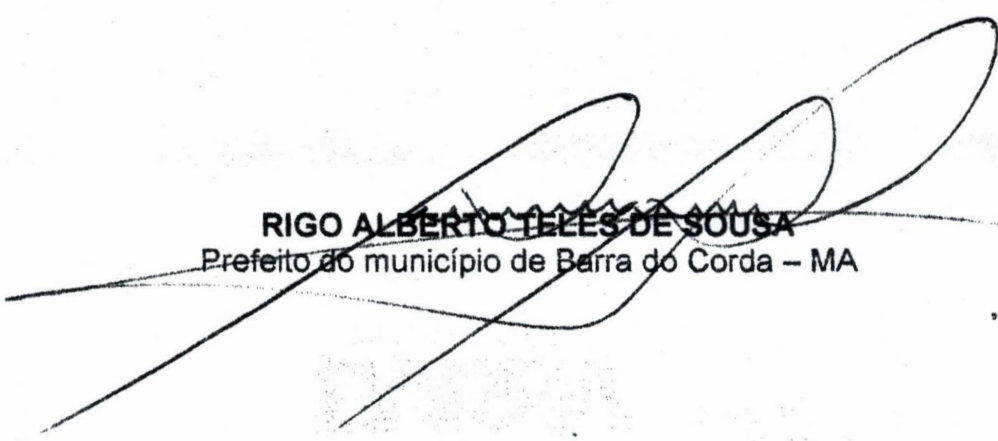
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF
sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA
DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário. :

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação da Secretária de Municipal de Cultura, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2448/2025**, referente a locação de 01 (um), imóvel para funcionamento da Academia Barracordense de Letras, localizada na Rua Luís Domingues, 431, Bairro Centro, Município de Barra do Corda –MA, conforme segue:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	0801 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub - Função	392 – Difusão Cultural
Programa	1004 – Apoio a Projetos de Arte e Cultura
Projeto Atividade	2.043 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

Atenciosamente,

MAGNUN LOIOLA FERNANDES
CONTADOR GERAL



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;


RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de **CONTADOR
GERAL** do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ART. 74, V, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Escolinha de Música de Crianças Carentes do Município de Barra do Corda-MA, localizado na Rua Luís Domingues, nº 431, bairro Centro, CEP 65950-000, em Barra do Corda-MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Escolinha de Música de Crianças Carentes do Município de Barra do Corda-MA, localizado na Rua Luís Domingues, nº 431, bairro Centro, CEP 65950-000, em Barra do Corda-MA.	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total ANUAL					R\$ 24.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. O imóvel está situado em local de fácil acesso para as crianças possam utilizar-se do ambiente, garantindo a eficiência no atendimento a que foi proposto, apresentando espaço suficiente para prática de aulas de música, boa ventilação, segurança estrutural e possibilidade de adaptações conforme as normas técnicas aplicáveis.
- 3.2. Após pesquisa de mercado realizada pela administração, constatou-se que não há outro imóvel disponível na região que atenda aos requisitos técnicos necessários para a finalidade proposta.
- 3.3. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no Documento de formalização da demanda.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, foi auferido o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA



- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se deu através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A locação de um imóvel para a instalação da Escolinha de Música de Crianças Carentes de Barra do Corda-MA se faz necessária para garantir um espaço adequado e seguro para a pratica dos mesmos. A escolha do imóvel localizado na Rua Luís Domingues, nº 431, bairro Centro, em Barra do Corda, se justifica pela sua boa localização.
- 5.3. A demanda por um espaço físico se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades laborais voltadas a música. As ações planejadas pela Secretaria têm como objetivo fortalecer a inclusão social e fomentar a educação. Sem um local apropriado, tais iniciativas não podem ser implementadas de forma eficaz, resultando na perda de oportunidades para o público-alvo.
- 5.4. A contratação da locação através de um termo de referência possibilitará a formalização do processo de forma transparente e dentro das normas legais estabelecidas para a Administração Pública. Dessa forma, será garantida a lisura e a legalidade no procedimento de contratação, preservando os interesses da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e da população que será beneficiada com a melhoria na gestão dos recursos públicos.
- 5.5. Do ponto de vista do interesse público, atender a essa necessidade é crucial para o fortalecimento da cidadania.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 120.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel foi realizada por meio de relatório de avaliação realizado pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA

Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA | CNPJ nº 17.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, nº 297, Centro, Barra do Corda, Maranhão, Brasil

www.barraforcorda.ma.gov.br

10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Foi selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: **DHEYMISSON DE SOUZA ARAÚJO, Portaria 373/2025**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.7. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 12.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 0801 – Secretaria Municipal de Cultura
Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 1004 – Apoio a Projetos de Arte e Cultura
Projeto Atividade: 2.043 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 14.1. O CONTRATANTE(LOCATÁRIO) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da solicitação de pagamento, ficando para tanto ajustado o valor mensal reajustável de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando-se no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, e, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 14.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 14.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 14.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 14.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento, como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.
- 14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 14.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- 14.8. O pagamento será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 14.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 14.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
- 14.11. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, devendo obedecer a média dos principais índices de reajuste no Brasil, sendo eles, o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 14.12. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 14.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO)

- 15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda-MA.
- 15.2. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- 15.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, será designado o servidor **DHEYMISSON DE SOUZA ARAÚJO, Portaria 373/2025**, de 15 de agosto de 2025 representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.
- 15.4. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- 15.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 15.8. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 15.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 15.10. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

- 15.11. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação, bem como do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, decorrente da utilização do imóvel;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCADORA)

- 16.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação, realizado pela PMBDC/MA.
- 16.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- 16.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- 16.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 16.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 16.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.9. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 16.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 16.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 16.12. Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 16.13. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- 16.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

17. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

- 17.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação do Imóvel para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pela Administração, ficando fixado em R\$2.000,00(dois mil reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

18. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 18.1. A entrega do imóvel será feita imediatamente a partir da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo fiscal do contrato em conjunto com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.
- 18.2. A Secretaria Municipal de Cultura, de Barra do Corda-MA reveste-se do direito de só aceitar o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas

por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.


19. FORMALIZAÇÃO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

- 19.1. Poderá ser lavrado instrumento contratual que será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 19.2. Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:
- 19.3. Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 19.4. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 19.5. Decreto Municipal n 138/2023, de 29 de dezembro de 2023;
- 19.6. Decreto Municipal nº 140/2023, de 29 de dezembro de 2023;
- 19.7. Decreto Municipal n 141/2023, de 29 de dezembro de 2023;
- 19.8. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 20.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.
- 20.3. O imóvel não possui rede de abastecimento de água.
- 20.4. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela SEPLAN.
- 20.5. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Barra do Corda - MA, 22 de agosto de 2025.



Leocádio da Cunha Batista – Port.178/2025
Secretário Municipal de Cultura
Barra do Corda/MA.

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.448/2025/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 22 de agosto de 2025.



LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura



CONTRATO N° ____/2025

INEXIGIBILIDADE N° ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.448/2025

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues n° 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Cultura, CNPJ N.º CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA**, portador do CPF: 346.103.403-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Leite Brasil número 848. Altamira, Barra do Corda - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXX, com o CNPJ ou CPF de n° XXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, este ato representada pelo procurador o Sr. XXXXX, portador do RG n° XXXXX SSP/MA CPF n° XXXXX, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2025**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues n° 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA.

1.2.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	V UNIT	R\$ Total
1	Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues n° 431, bairro Centro, CEP: 65.950-000 em Barra do Corda-MA	mês	12	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL					24.000,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando um valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária - 0801- Secretaria Municipal de Cultura

Função - 13 - Cultura

Sub-função - 392- Difusão Cultural

Programa - 1004 - Apoio d projetos de arte e cultura

Projeto Atividade - 2.043 - Manutenção e funcionamento da secretaria de cultura

Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico

Fonte de Recurso - 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei n° 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei n° 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até

o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e

Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **DHEYMISSON DE SOUSA ARAÚJO**, Portaria nº 373/2025, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, xx de ____ de 2025.

LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso V, § 5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2.448/2025-PMBDC/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/____

OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA..

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Laudo do Imóvel;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Termo de Referência
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição



da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 74, Inciso V, §, 5º, da Lei nº. 14.133/2021. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a Inexigibilidade da Licitação.

“Lei 14.133/21:

Art. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.;

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade, conforme constam nos autos.

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Na esteira desta recomendação, conforme decreto municipal nº. 141/2023, a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/PMBDC/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta de preço da **ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS**, inscrita no CNPJ: 00.832.518/0001-91, representada pela Sra. **TAMARA MARIA PINTO OLIVIERA**, CPF Nº 238.867.143-49, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela administração. A escolha do proponente de serviços está amplamente justificada.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o imóvel solicitado, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 72, III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

BARRA DO CORDA (MA), 25 de agosto de 2025.

Auricelia de Sousa da Silva
Agente de contratação
Portaria nº 125/2025

AURICELIA DE SOUSA DA SILVA
Agente de Contratação da CPL/Barra do Corda/MA.

Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires
Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro/CPL/Barra do Corda



DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.448/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLINHA DE MUSICA DE CRIANÇAS CARENTES DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, cujo objeto é *locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Escolinha de Musica de Crianças Carentes do Município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA.*

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação de



por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Barra do Corda-MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, visa a *locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Escolinha de Música de Crianças Carentes do Município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues nº 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA.*

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, considerando que trata-se das reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a despesa por 12(doze) meses está estimada em torno de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

02. O Processo Administrativo encontra -se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Laudo do Imóvel;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- * Termo de Referência;
- * Autorização da Autoridade Superior para a abertura do Processo de Contratação.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

Daiana Vitor da Silva
Assessora Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o caráter opinativo”.



Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o gestor público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade.

tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel, dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas pensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - Barra do Corda-MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III- CONCLUSÃO

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem



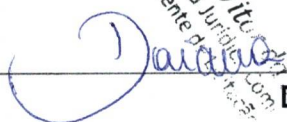
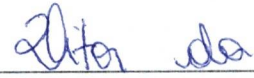

analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual. Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2025.




Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2448/2025 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLINHA DE MÚSICA DE CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1226/2025**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Cultura**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLINHA DE MÚSICA DE CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na



Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado sob o número **2448/2025**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 276/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Proposta de locação;
- Documentos de habilitação;
- Laudo técnico de vistoria avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- ART;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 2.000,00** (dois mil reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.



II.II – PENDÊNCIAS

- **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:**
 - Equipe de planejamento indicando fiscal de contrato divergente da portaria.
- **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**
 - Alinhamento do PCA divergente do informado no DFD.

III – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, diante da análise do laudo técnico apresentado, verifica-se que o mesmo foi elaborado por profissional habilitado, contendo fundamentação técnica compatível com o objeto do processo e atendendo aos requisitos necessários para subsidiar a administração pública.

Após a análise, **devolvo os autos para saneamento das pendências apontadas na seção anterior.**

Após isso, declaro **CONFORMIDADE REGULAR** do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 29 de agosto de 2025.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025

PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

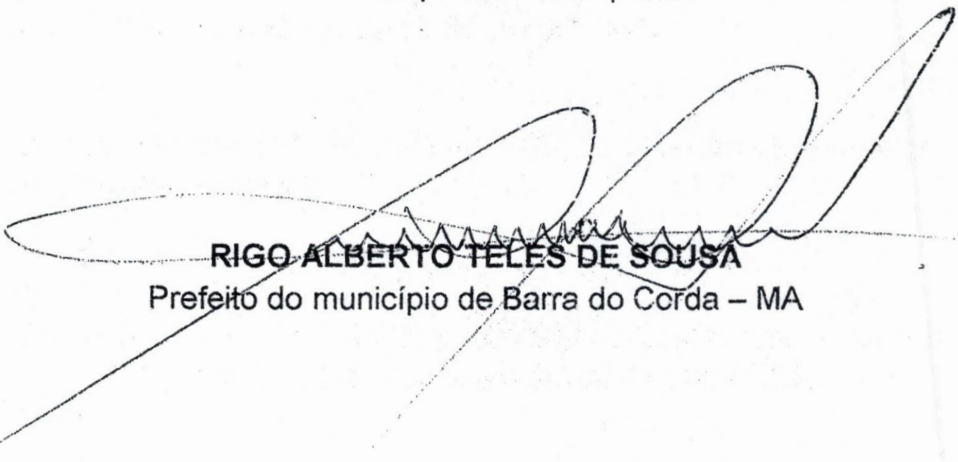
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 34/2025 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.448/2025/Barra do Corda/ MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, Inciso V, Lei Federal nº. 14.133/2021, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 34/2025 do processo administrativo nº. 2.448/2025/ Barra do Corda /MA.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinada ao funcionamento da Escolinha de Música de Criança Carentes do município de Barra do Corda, localizado na Rua Luís Domingues n° 431, bairro Centro em Barra do Corda-MA. FAVORECIDO: ACADEMIA BARRACORDENSE DE LETRAS. CNPJ: 00.832.518/0001-91.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

Fundamento Legal: Artigo. art. 74, Inciso V, Lei Federal nº. 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

Barra do Corda, 02 de setembro de 2025.



LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura